LEI Nº 027/97 MATRINCHÃ, 08 DE SETEMBRO DE 1.997.

Sancionado
Em 08 / 09 / 97

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO INSTITUTO PREVIDENCIARIO E ASSISTENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MATRINCHÃ, PARA O EXERCICIO DE 1.998.

A CAMARA MUNICIPAL DE MATRINCHÃ, ESTADO DE GOIAS, no uso de suas atribuições legais aprovou a seguinte lei:

Art. 1º - O orçamento geral do Instituto Previdenciários de Assistência dos Servidores de Matrinchã, para o exercício financeiro de 1.998, Estima a Receita e Fixa a Despesas em R$ 126.000,00 (Cento e vinte e seis mil reais) discriminados pelos anexos integrantes desta Lei:

Art. 2º - A receita será realizada mediante os repasses da Prefeitura Municipal de Matrinchã, suprimentos de fundos e demais especificações constantes das tabelas explicativas de conformidades com a discriminação:

RECEITAS CORRENTES

Receitas de Contribuições	2.000,00
Transferência correntes	102.000,00
Outras receitas correntes	10.000,00
Subtotal	114.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Créditos	2.000,00
Alienação de bens	10.000,00
Subtotal	12.000,00
Total da Receita	126.000,00

Art. 3º - A despesas será realizada na forma dos quadros e anexos que compõe a presente Lei.

Sancionado
Em 08 / 09 / 97

Art. 4º - No interesse da administração poderá ser aberto na vigência deste Orçamento, crédito suplementares que se fizerem necessários, mediante a atualização dos recursos definidos nos itens I, II, III e IV dos parágrafos 1, 2 e 4 do Art. 42º da Lei Federal nº 4.320/64, até o limite de 100% (cem por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei, para atender as insuficiência de dotações orçamentárias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matrinchã, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de Setembro de 1.997.

Jânio Divino de Araújo
- Prefeito Municipal -